



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2132

De 09 de agosto de 2021.

**DETERMINA SUSPENDER PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DO CIDADÃO QUE SE RECUSAR A SER IMUNIZADO EM VIRTUDE DA ESCOLHA DO FABRICANTE DO IMUNIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O cidadão que comparecer ao local destinado a vacinação e se recusar a receber o imunizante em razão da marca do fabricante disponível, não poderá ser vacinado pelos próximos 60 (sessenta) dias.

**§1º** A recusa será documentada através da lavratura de termo, que deverá ser assinada pelo cidadão e, caso este se recuse, deverá constar assinatura de duas testemunhas.

**§2º** O cidadão que se recusou e, transcorridos os 60 (sessenta) dias, voltar a se recusar a receber o imunizante em decorrência da marca do fabricante, será imediatamente lançado para o final da fila de vacinação.

**Art.2º** O disposto no art.1º não se aplica ao cidadão que apresentar justificativa plausível ou atestado médico, embasando a decisão de recusa de vacinação de determinado fabricante do imunizante.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A justificativa plausível ou atestado médico será analisado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde no momento da vacinação.

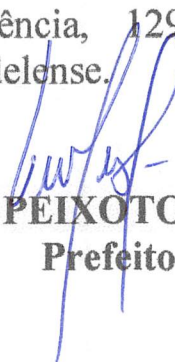
**Art.3º** O cidadão que já foi imunizado com as duas doses da vacina contra COVID-19, de qualquer fabricante, só poderá tomar outra vacina da marca diferente se houver nota técnica do Ministério da Saúde permitindo esta conduta.

**Parágrafo único.** Não se enquadrarão no caput deste artigo os cidadãos que apresentarem justificativa médica que comprove a necessidade de nova aplicação.

**Art.4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetivação.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito